

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia três de setembro de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à vigésima quarta sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 11-50.2013.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): CRISTINA ZAIAS MARTINEZ, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. "BIS IN IDEM" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. "BIS IN IDEM" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 53-65.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES DE LIMA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 61-07.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELI APARECIDA POLESEL DE MORAES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR-70-18.2015.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LIMITADA E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RONILSON ALVES DA SILVA, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Robson Morais Lião, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 113-18.2012.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARA YURI YAMAMOTO HONDO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamante; e b) conhecer do agravo

do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR- 145-87.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELZA NASCIMENTO DA LUZ, Advogado: Leonardo Pereira Melo Miguel, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 155-87.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Embargado(a): JONATHAS BATISTA FARIAS, Advogado: Carlos Eduardo Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, emprestando-lhe efeitos modificativos, examinar e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, tudo nos termos da fundamentação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 161-92.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELISEU DIAS DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR-164-70.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA CAMELO DAMASCENO, Advogado: Kelly Cristina de Oliveira Andrade, Advogada: Shirley Andrade Santos de Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.880,32 - trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR-177-64.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): RODOLFO SANTIAGO LIMA, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Fernandes Marques Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 191-14.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ NILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SALDIMPIANTI DO BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 211-03.2012.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): ENIO

EUCLIDES ULLMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 211-91.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA CHAVES GHERARDI PESSOA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 243-35.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TBPART - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: William de Aguiar Toledo, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS BUSCH, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 243-11.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): VALNOIZO BATISTA BEZERRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 244-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 264-79.2011.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA PATUCCI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-273-97.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEBER ROCHA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 282-45.2017.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIRANTE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 285-44.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CLEDENILSON SALES MORAIS, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 312-17.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado:

Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 315-39.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): LAERTE DE JESUS MAIA GOMES, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 59.853,41), o que perfaz o montante de R\$1.197,06, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 349-36.2017.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Recorrido(s): IVALDO PETRONILO DA SILVA, Advogado: Eduardo Alberto Kerssevani Tomás, Recorrido(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 388-78.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO OTÁVIO DA SILVA, Advogada: Jullyanna Karlla Viégas Albino, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 396-39.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARIANE MAGALHÃES DA FONSECA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 413-10.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA COELHO, Advogada: Adriana Souza dos Santos, Agravado(s): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 514-41.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SILVANEIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 521-04.2016.5.11.0017 da 11a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RAMOS GARRIDO, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 536-61.2012.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 576-39.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO LEVINSKI, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 593-89.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): MHD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): MAURO IVAN LEAL, Advogada: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 686-21.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): GILSON DE ARAÚJO VIEIRA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato de Carvalho Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 699-91.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e

Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PRISCILA AUGUSTA ANASTÁCIO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 740-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): ROZELIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Renan Cabral Moreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Embargado(a): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 742-83.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO MIRANDA DE ARAUJO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 747-45.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): GILMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e, portanto, afastar a responsabilidade solidária das Recorrentes pelos créditos deferidos ao Autor. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 763-14.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): LUCIA DE DEUS DE SOUZA LIMA, Advogada: Charlemagne Gerard Fontinati, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 766-84.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Roberto de Sousa Silveira, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada Viação Aragarina LTDA. (em recuperação judicial) e outras quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) negar provimento aos agravos da Polipeças Distribuidora Automotiva LTDA. e da Moto For Comércio e Distribuição de Automotores LTDA.; Processo: Ag-AIRR - 777-47.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): DAVINA PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 793-10.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA., Advogado: Haroldo Nunes, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): RP PISOS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eliane Ruano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 814-64.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADÃO RAMOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRFS.A., Advogado: Luiz Antônio Ventrini, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, retificando a parte dispositiva do acórdão embargado acrescentar que, considerando que não cabe a este Tribunal Superior analisar dados fáticos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise das horas in itinere quanto ao tempo destinado ao trajeto residência-trabalho-residência e o respectivo adicional.; Processo: AIRR - 815-52.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHEL SANTOS LIMA, Advogada: Sônia Cândida de Souza, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 829-88.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): JOEDER FAGUNDES NEIVA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 859-63.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): WELLINGTON BASTOS, Advogado: Jefferson Ferreira da Cruz, Advogado: Givaldo Cândido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 913-36.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): DAMIANE FABIOLA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 924-54.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): MARIA EURIDES DE SOUSA PEREIRA, Advogado: João Paulo da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Tarrafas.; Processo: RR - 927-93.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e a responsabilidade solidária das Reclamadas, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 515,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.779,00), montante do qual encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 490).; Processo: ED-ED-RR - 936-37.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Embargado(a): ROSALI CALDAS FONSECA, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema alusivo à Terceirização de serviços.; Processo: Ag-ARR-982-83.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LILIAN DO ROCIO FERNANDES, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hengdes, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Advogado: Almerindo Pereira, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-986-52.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Recorrido(s): OLGA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Recorrido(s): MAXFACIL COBRANCAS LTDA; Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-989-41.2016.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOYCI MARA MOLINARI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR-1020-29.2010.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELSER BUENO ALVES, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 20,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 274).; Processo: RR - 1057-96.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Procurador: Flávio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): FRANCISCA TERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Tarrafas.; Processo: AIRR - 1080-75.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1123-03.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ELIANE ALVES GARCIA, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1126-69.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁTIMA RENY DUARTE IGNACIO ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 20,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 202).; Processo: Ag-ED-AIRR - 1145-73.2010.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIDES HIROMI KAIDA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1149-21.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ADAN MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 1151-93.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VALMIR JESUS DE FIGUEIREDO, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1240-29.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSIANE CLARICE DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar

totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1252-02.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1257-09.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): NAIR FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1258-29.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBERTO FELIPE FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1268-87.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): FRANCISCO HMENON SILVA MORAES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Wilson Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 1274-43.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO VAZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1283-75.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s):

CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCIA ANDREA PRATES SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR-1292-27.2010.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUNICE MICAELA GARCIA RIBEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1312-10.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLA ANTONIOLI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e declarando a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 1342-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO DE DEUS GOMES NUNES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-1350-81.2016.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LETICIA SANTOS SOUZA, Advogado: Moisés Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1357-20.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): JEFERSON D'ÁVILA LOPES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material do acórdão, determinar que, onde se lê "Contax S.A.", na parte dispositiva do acórdão, leia-se "Claro S.A."; Processo: AIRR - 1358-33.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): RENATA MARIA RODRIGUES DURÃES, Advogado: Geraldo Juneo Pereira da Fonseca, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1362-82.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1383-25.2013.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MILTON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CARACTERIZAÇÃO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1400-39.2016.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RAYANE CONCEICAO SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Brandão Lima, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ARR - 1403-52.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUBENS DE MATTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Embargado(a): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA, Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1404-85.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): DANILO FONSECA RUAS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1408-43.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): DULCINÉIA RIBAS GHERARDI, Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1473-32.2017.5.09.0654 da 9a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILAINE LIMA DA CRUZ, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. LIMITAÇÃO. ARTIGO 384 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1482-55.2017.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELAIDE SIMAO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO DE DOIS PERÍODOS TOTALIZANDO 60 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 437, I, DO TST. TESE JURÍDICA PACIFICADA PELO TST EM REITERADAS DECISÕES" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" (art. 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: RR - 1492-04.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEIDIANI FERREIRA SILVA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 323).; Processo: Ag-AIRR - 1496-64.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEIVO LUIZ ZORZETTO, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1527-59.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS MAURICIO CALDAS DA SILVA, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1574-90.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MAURÍCIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1584-31.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CECÍLIA ALEXANDRA DUQUE MORAES, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1587-47.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANE RAMOS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1596-80.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): PAULA BUNGENSTAB MASSINI, Advogada: Levina Maria Barros Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1624-59.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ícaro Manoel Passos Menezes, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-ARR - 1631-55.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1655-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marília Gondim Torres da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISLAINY CHRISTINA TAVEIRA DA PAZ, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (Contax S.A.); III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (TNL PCS S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A

TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TNL PCS S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$700,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada (fl. 1.130).; Processo: Ag-AIRR - 1658-36.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA LIMA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1691-73.2015.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORIVAL GASTÃO ARANTES FILHO, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1694-64.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIA CARVALHO EUSTÁQUIO COSTA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1710-80.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade do Banco Reclamado, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1713-84.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALINE RECH, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 1717-52.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SONIA APARECIDA VIEIRA DA MOTTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1719-55.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GILSON PANAGASSI, Advogada: Rita de Cássia Cabrera Siman, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DE VALORES ADIANTADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DE VALORES ADIANTADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados

de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1726-85.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1726-64.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): VITOR ANTÔNIO LOURENÇO BATISTA, Advogado: Abde Hassan Sammour, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de anuênios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1733-59.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Agravado(s): ALEX CORREA PINTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 25.228,52 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta de dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$2.522.851,68), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1748-15.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NAYARA INGRID DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ARR - 1750-33.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LOCATINS-LOCADORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior, Embargado(a): CLEDSON MARQUES FARIAS, Advogada: Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1756-58.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): NEIVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1787-52.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA E GRÁFICA MARRECO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Gustavo

de Oliveira Barretto, Agravado(s): MÁRIO PINTO DE MORAES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GRÁFICA MAXPRINTER LTDA. - ME, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo.; Processo: Ag-AIRR - 1809-06.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO RAFAEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) dar provimento ao agravo do Reclamado quanto ao tema " REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DSR E SÁBADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA DOS BANCÁRIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DSR E SÁBADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA DOS BANCÁRIOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1844-22.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALLISON MIRANDA MARIANO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 1899-04.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMULO MARTINS NEVES, Advogado: Clóvis Alves de Oliveira, Agravado(s): A. A. SOCAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Andréia Silva Anuzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1902-89.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): SOLANGE BIANCÃO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1933-51.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius Lima Franco, Agravado(s): CLAUDIANO LIMA DE JESUS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1948-56.2014.5.03.0008 da 3a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): REGIANE DE SOUZA GUERRA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Marcos Thadeu Soares Penido de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$95.000,00), o que perfaz o montante de R\$4.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1961-70.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 2015-07.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALÉRIA DE MORAES SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 2022-72.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): AIRTON MORENO, Advogado: Caio Motta Melo, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento dos reflexos das horas extras sobre o RSR; II - negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 2053-98.2012.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): RÚBIA PAULA LIMA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2071-37.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA APARECIDA FIUZA NERI, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2087-36.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Raquel Mamede de

Lima, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): PRISMA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 2118-41.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): LINELSON MOURA DA COSTA, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.419,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$70.988,25), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 102).; Processo: Ag-AIRR - 2207-70.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO CEZAR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 2226-64.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIULA VIEIRA AMARAL, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2257-70.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): JOCIMARCIA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-2303-59.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CACIANA DE JESUS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2428-39.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): ALCIDES LOURENÇO BORGES, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2430-29.2013.5.03.0011 da 3ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Júnia Castelar Savaget, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Agravado(s): CASA DE CARNES SERRADÃO LTDA., Advogada: Ivana Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2452-55.2014.5.05.0251 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AMANDA CUNHA DE LIMA ANDRADE, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2474-98.2011.5.02.0317 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade provisória acidentária e determinar o pagamento da indenização substitutiva, cujo valor deverá ser apurado em regular liquidação. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 2570-36.2013.5.02.0029 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AgR-AIRR-2774-84.2011.5.02.0018 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS WILLIAN GOULART, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARTIN-BROWER FOOD SERVICE COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2849-52.2011.5.02.0074 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ODILIO VIEIRA ALMEIDA, Advogada: Viviane Pavão Lima Markevich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 4292-20.2014.5.12.0053 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): SANAY SORATO FERNANDES, Advogado: Maria Izabel Topanotti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 6611-38.2014.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARIA GUIMARAES SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10069-17.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS LEITE, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): FACILITY BH EIRELI, Advogada: Aline Mota Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10090-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): BARTOLOMEU TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ARR - 10098-04.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): GENILSON COSMO DE PAULO, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pelo ente público, na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST, em que se discutia a abrangência da condenação imposta ao Município reclamado, excluída na presente decisão. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10112-85.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): JOSE CARLOS SOARES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JULGADOS DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da Lei Municipal 4.170/2009.; Processo: Ag-AIRR - 10199-60.2017.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10219-60.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): JOSELANDIO LIBERATO

VASCONCELOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10383-57.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SILVIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10396-55.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSÉ FELICIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 10400-92.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Recorrido(s): ADEMIR PINHEIRO GONCALVES, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 10404-32.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR-10412-22.2018.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Antônio Uliana, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): WANDERLEY DE ALMEIDA E OLIVEIRA JUNIOR; Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas

inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 10421-92.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PINHO DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 10440-84.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): DALZIZA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10446-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LIDIANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10450-45.2015.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARCIO ISSAMU HORITA, Advogado: Francisco de Assis Silva Nobrega, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10477-93.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÉLIA REGINA DUARTE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10484-75.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO LEONARDO COSTA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijo Imbroinísio, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10516-30.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SOLANGE DA COSTA CATARINO BAHIA, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR-10519-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEBERSON JOSÉ NEPOMUCENO FERNANDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Embargado(a): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 10536-53.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO AMENDOLA PEREIRA, Advogada: Talita Maria da Silva Gloria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto ao Recorrente, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-10651-06.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCELIA ANTUNES VIEIRA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 10691-97.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOA FRANCESLLI DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10787-57.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANA JÚNIA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): MAGNÍFICA TELECOMUNICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10820-

14.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA LAC, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10825-93.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ALESSANDRA PINHEIRO DE MORAES, Advogado: Antônio Renato Ramos, Recorrido(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, ESTADO DE SÃO PAULO, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10890-54.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA BILA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10917-26.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SÔNIA EVA RODRIGUES, Advogado: Jefferson Ignácio de Oliveira, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10933-82.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ANDRÉ, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10945-84.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Hugo Rocha Rebelo, Embargado(a): GILDETE FONSECA BONSUCESSO, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Embargado(a): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.428,00), no importe de R\$ 354,28 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e

oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10989-91.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): LUIS CARLOS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Paulo Sergio Correa Lopes Junior, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Alex André Pereira Cipriano, Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ARR - 10992-10.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA PAULA RIBEIRO DIAS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11017-18.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALEX ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Luciano de Oliveira Rios Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 11027-52.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARIA NEIDE PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11041-61.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Advogado: André Muntoreanu Marrey, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): ROLINDO FERREIRA DORNELA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Sorveteria Creme Mel S.A. e do Shopping Center Cerrado quanto ao tema " GRUPO

ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Sorveteria Creme Mel S.A. e do Shopping Center Cerrado quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) negar provimento aos agravos da Polipeças Distribuidora Automotiva LTDA. e Odilon Santos Administração Compartilhada LTDA.; Processo: RR - 11044-49.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS MALES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS) pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11067-79.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDVAR ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11130-13.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSELITO COSTA DINIZ, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11169-60.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): REBECA DE MORAES MARCONDES VAZ, Advogado: Rodolfo de Araújo Souza, Advogado: Anacleto Vieira de Miranda Neto, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11178-82.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11181-89.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA SARDINHA, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11209-22.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULO FELISMINO DA SILVA, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Recorrido(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11217-48.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Andre Gustavo de Goglio, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Embargado(a): MAURÍCIO GUIMARÃES TEIXEIRA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Embargado(a): JOSEMAR ALVES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11221-94.2017.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE DA PENA ROCHA, Advogado: Jéssica Lorena da Silva Pinheiro, Advogada: Flávia Mirelle de Oliveira, Agravado(s): EFI-SERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11250-81.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): RENAN CARLO PINTOR, Advogado: José Eugênio da Silva, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11270-98.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CRISTIANE MEDRADO SILVA E OUTRAS, Advogada: Andrcia Bevace, Advogada: Angela Guimarães da Cunha, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11283-46.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MELISSA DAIANA FERNANDES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ED-RR - 11433-44.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ILSA MESSIAS DE LIMA, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Embargado(a): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Advogado: Cleberson Luciano Candido, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir efeitos modificativos ao julgado, a fim de que onde se lê "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, julgando a presente ação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência, das quais fica isenta a parte reclamante, em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita", na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão proferido por esta Turma (fls. 8/9 - doc. seq. 10), leia-se "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS. Em razão do provimento, reduz-se o valor arbitrado à condenação em R\$ 3.000,00 e das custas em R\$ 60,00, das quais fica isenta a parte reclamada, nos termos do art. 790-A da CLT".; Processo: AIRR - 11545-60.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Agravado(s): DIEGO LUIS DE ARAUJO, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente

ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11553-65.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA INÊS RAMOS RIBEIRO, Advogada: Marcele Duarte de Miranda, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR-11677-68.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CIFRAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCA LTDA, Advogado: José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Embargado(a): DOMINGOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11691-05.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ADRIAN ALEXANDRE CARDOZO MAKKAI, Advogado: Phablo Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11715-88.2017.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): ALESSANDRE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Orley Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11736-80.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábria Pinto, Agravado(s): ELLEN WHITE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Gisele Cristina Martins de Oliveira, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): AMAFEM - ASSOCIACAO MAO AMIGA DE AMPARO FEMININO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11751-98.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e

Agravado(s): CENTER SHOPPING S.A., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Maurício Galdino Quirino Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Claudécio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 11769-65.2017.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): RENATO BERNARDO CAMPOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 11777-84.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta, equivalente a 5% do valor da causa (de R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11836-15.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE MAGALHÃES, Advogada: Elisa Dias, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11876-55.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIANA DE JESUS MOURA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 11951-38.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ORLANDO SOARES PITA, Advogado: Brás Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 - seiscientos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante e; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 - seiscientos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 12022-70.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Nilson César Pivetta, Agravado(s): NERCI INES CANDIDO PENA ARRUDA E OUTROS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 12038-31.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOVENITA PEREIRA ALVES, Advogado: Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12104-97.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARICE OLIVEIRA LEITE MENDONÇA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogada: Júlia Werneck Tartaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12212-91.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDER LIMA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 12239-73.2015.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA ELOI RODRIGUES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPERANCA SERVICOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e o exame de seu agravo de instrumento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20163-04.2018.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS BECKER LTDA., Advogado: Diego da Silva Fontoura, Advogado: Erivelton do Nascimento, Advogado: TIAGO GRIEBELER DA SILVA, Recorrido(s): SENHORINHA DE FÁTIMA TARIGA DE LIMA, Advogado: Bruno Berté, Advogada: Fernanda de Oliveira Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por má-aplicação da Súmula 448, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, devendo ser observadas as disposições do art. 790-B, caput e §4º, da CLT. Inverso, também, o ônus de sucumbência quanto às custas, que recaem sobre a Reclamante, no importe de R\$ 296,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 14.785,37), das quais encontra-se isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 308), nos termos do art.

790-A da CLT.; Processo: AIRR - 20346-02.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALEXANDER JUNKER, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20440-72.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): KATY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20466-36.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): CLAUDIA ROSALIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20639-41.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): JORGE DA SILVA MACHADO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20955-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JORGE MARCIO DA SILVA COSTA, Advogada: Karla Odorissi, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Reputar prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios". Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21128-52.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MATHEUS GABRIEL SOARES CORREIA FERRITE, Advogado: Emerson Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 21444-31.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORMÉLIO DANILLO POSTAY, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-RR - 58300-78.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-80000-32.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - ME, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): DEAILTON DA SILVA AQUINO, Advogada: Marta Simone Beltrão de Carvalho, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100084-96.2017.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): JORGE CLAUDIO PEREIRA DE MATOS SILVA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Marcelo Mauricio Soares Fraile, Advogada: Marcia da Cruz Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100254-82.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO ADRIANO SANTOS SODRÉ, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogada: Cynthia Moreira Sales de Oliviera, Agravado(s): BASSDRIL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Victor Amadeu Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100391-24.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIELA DE PAULA TITONELLI, Advogado: Dhionathan Oliveira dos Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100395-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUANA CORREA RANGEL, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Juliana Logato Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do

prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100493-21.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100503-55.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): IDENILSON MENEZES DA SILVA, Advogada: Valéria de Oliveira Costa, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100580-02.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÉSSICA MARQUES DA SILVA GENEROSO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100820-25.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SELMO MACEDO SIQUEIRA, Advogada: Lyvia de Carvalho Antunes Schelles, Recorrido(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100821-16.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PAULO CEZAR CABRAL FILHO, Advogado: Dilene Fernandes Maia, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-

Ag-AIRR - 100942-29.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Felipe Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101129-24.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Aline Menezes Mendes, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101300-16.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DE ABREU LOPES, Advogada: Sara Costa Campos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101405-98.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS EURICO MENDES, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101574-33.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel Ramos, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ELINEUSA GARCIA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Silva Martins, Advogado: Victor Augusto Lopes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101792-92.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TATIANA CAMPOS GONCALVES, Advogada: Gisela de Souza Oliveira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122,

256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 101876-30.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ROBERTO HILDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, bem como por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101964-52.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): LEILA FREITAS RIBEIRO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 102665-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIALDO DE LEMOS PINTO, Advogado: Emerson Faria Rocha, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 105900-66.2005.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogada: Mariana Drumond Andrade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REPRODUÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 422/TST. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito.; Processo: RR - 141100-32.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ELTHON DANTEZ GOUVEIA TAVARES, Advogado: Jefferson Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252).

REPERCUSSÃO GERAL. MATÉRIA COMUM", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado (fl. 308).; Processo: Ag-AIRR - 155100-43.2007.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ RIGOTTI E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 183900-40.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCELO KENJI TAMAI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 188400-08.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA ERMELINDA FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 225700-78.2004.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Recorrido(s): PAULO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo da execução. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-ARR - 270800-32.2008.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogada: Lamis Batista Dias, Agravado(s): IOCHICO OGAWA TIBA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 295300-27.2004.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): HUMBERTO LOCOSELLI FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 500533-10.2014.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRA MANHÃES BENEVENUTO SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Estado do Espírito Santo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Espírito Santo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) negar provimento ao agravo da Reclamante.; Processo: Ag-ARR - 735085-62.2007.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Paula Berns, Agravante(s) e Agravado(s): CARMEM REGINA ANDRIN CRESTANI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte autora a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 155,00 - cento e cinquenta e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.500,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1000146-29.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARI CÉLIA GABRIEL, Advogado: Thiago Queiroz, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE CUBATÃO) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000236-88.2017.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luis Amorim Pinto, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES, Advogado: Francisco Xavier da Silva Junior, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000270-95.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): LEANDRO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1000281-18.2016.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): EDNEUZA DE LIMA SALES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000388-46.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): WAGNER SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000439-62.2018.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEISE REGINA NASCIMENTO MONTEIRO, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Recorrido(s): RESTAURANTE CANTINHO BLACK BILL LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000449-47.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): ADEMILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 1000583-43.2016.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Agravado(s): FRANCISCO GILDEVAN MATOS BARBOSA, Advogado: Douglas Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000783-59.2016.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001083-68.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSELANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Campos Lauton, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1001127-32.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOMAZ BARONE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído e reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 1001333-50.2017.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA ROMANI, Advogado: Joice Leide Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR-1001600-76.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE

CONDUTORES B - NOVA CIDADE LTDA. - ME, Advogada: Kenny de Joanne Mendes, Agravado(s): THIAGO SANTOS GUEIROS, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001794-88.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): CLAUDIA APPARECIDA DA BOA MORTE, Advogado: Norma Souza Hardt Leite, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1001826-34.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA PAULA DE JESUS CORREIA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPERANCA DO JARDIM SAO PAULO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1001827-03.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PALOMA DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1001914-78.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Recorrido(s): MARTA SILVEIRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1002033-37.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EF - VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): RUI MOREIRA PIMENTA FILHO, Advogado: Branca Heloisa de Vasconcelos Pinheiro, Advogada: Cecília Soares Iorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.413,58 (mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$141.357,72), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1002092-55.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Recorrido(s): CIRILO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 140 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja examinada a admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada, como

entender de direito. Dispensada a concessão de prazo tendo em vista a regularização do preparo às fls. 1125/1126.; Processo: RR - 1002203-36.2017.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GEANDRO ALVES DE MENEZES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1002264-04.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDREZA PRADO ZARDI, Advogado: João Paulo Lacerda de Almeida Costa, Advogado: Katarina Malinauskas, Advogado: José Mario Prado Vieira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Denis Toledo Lopes, Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/201.; Processo: AIRR - 1002286-72.2017.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ISIS LIZANDRA DOS SANTOS ALVARENGA, Advogada: Maria Aparecida Correia dos Santos de Sá, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Luciana Kanaan Costa, Decisão: .por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma